Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

TR Nº 043/97

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.,NA FORMA ABAIXO

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia ista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre º 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o º42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato epresentada por seu Diretor-Presidente, MAURO OROFINO CAMPOS, CPF 29.765.017/34 e a firma MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., om sede na Rua Miguel Ângelo, 37 - 63B - Rio de Janeiro RJ, inscrita o CGC sob o nº 31876709/0001-89, por diante denominada CONTRATADA, este ato representada por seus Diretores Mário Aurélio da Cunha into, CPF nº339454207/25 e Renato Ribeiro Abreu, CPF nº181839567/34, egundo a documentação constante do Processo no. 4734/96-38, que onstitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de cordo com a autorização da DIREXE em sua 1169ª Reunião, de 10/09/96, elebram por força deste Termo o presente Contrato de prestação de erviços, mediante as seguintes cláusulas e Condições:

LA PRIMEIRA - OBJETO

objeto deste Contrato a prestação dos serviços de manutenção ecânica, elétrica e eletrônica, seletiva, preventiva e corretiva das ações elétricas, das redes elétricas de média e baixa tensão, das de iluminação e das instalações elétricas prediais de baixa tensão, impeza de canaletas do Porto do Rio de Janeiro, no trecho B (Canal do - TECONT).

LA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

regime de execução do presente Contrato é o de empreitada por preço

LA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

valor do presente Contrato é de R$ 526.352,04 (quinhentos e vinte e il, trezentos e cinqüenta e dois reais e quatro centavos).

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12(doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Serviço específica, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, e desde que ocorra alguma das hipóteses previstas no parágrafo 1° do Artigo 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços deverão ter início em até 10(dez) dias a contar da data de emissão da Ordem de Serviço específica.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Os preços para execução dos serviços objeto deste Contrato são resultado da composição dos valores ofertados nas Planilhas dos Anexos II e III, os quais serão utilizados na elaboração das medições periódicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente, compreendendo períodos de aferição correspondentes a 30(trinta) dias consecutivos, ao final de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO

As faturas emitidas com base nas medições mencionadas no parágrafo anterior, terão seus valores fixados, tomando-se por base a data de término do período de aferição, adotando-se como tal o último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30(trinta) dias da data mencionada no Parágrafo Segundo, devendo os seguintes prazos serem observados:

a) até o 5°(quinto) dia após o término do período de aferição, a medição deverá estar concluída e conferida pelas partes;

b) até o 7°(sétimo) dia após o término do período de aferição, a Contratada deverá emitir e apresentar a fatura correspondente.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

RÁFO QUARTO

Os pagamentos das faturas, efetuados após a data limite, fixada no ráfo Terceiro, ocasionarão, a contar dela, a atualização do spondente valor, pela variação do INPC "Pro Rata Die", na forma linada na Medida Provisória Número 1440, de 10.05.96, ou da que lhe der, ou da Lei em que for convertida.

RÁFO QUINTO

O imposto sobre serviços que for devido, será de responsabilidade da tada e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser vado o seu pagamento trimestralmente junto à Fiscalização da CDRJ, mo os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de nto deverão ser anexados, por cópia, ao processo.

RÁFO SEXTO

O não cumprimento ao disposto no Parágrafo Quinto, implicará, ticamente, na supensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

USULA SEXTA - CRÉDITO DA DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Rubricas nção de Bens Móveis/DIREND" e "MATERIAL DE CONSUMO/RIOPOR", códigos 3.0.1 e 2.1.2.2.0.1, respectivamente.

USULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 015/96, à ta da Contratada, e aos termos da Lei nº 8.666/93.

USULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais serão reajustados, anualmente, de acordo com a nte fórmula:

$$R = V \times \left(I' \frac{1}{I} \right) \text{, onde :}$$

R = valor do reajustamento a ser calculado

V = valor do serviço a ser reajustado

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

I = índice específico, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela FGV, no mês de apresentação da Proposta;

I'= idem para o mês de execução do serviço.

Será adotado o seguinte índice específico:

a) Equipe Básica (Anexo III) e Viaturas (Anexo II)

Coluna 10 - Índice de Custo da Construção Civil

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

a) Serviços de caráter permanente:

- No prazo de até 10(dez) dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a Contratada deverá iniciar os trabalhos de campo referentes à execução do Plano de Manutenção, empregando a equipe relacionada no Anexo III, bem como as ferramentas, dispositivos de medição, equipamentos e viaturas.

b) Os serviços de caráter permanente compreenderão, no mínimo:

- Manutenção preventiva eletromecânica, elétrica e eletrônica, de acordo com o Plano de Manutenção a ser fornecido pela Contratada;

- Execução de pequenos serviços de pintura em equipamentos elétricos;

c) Serviços de caráter especial:

A seu critério exclusivo, a CDRJ poderá contratar a terceiros, serviços em caráter especial, assim considerados aqueles não relacionados no presente Edital, no todo ou em parte, sem interveniência de qualquer tipo de vantagem pela Contratada;

d) A Contratada deverá adotar as instruções de trabalho constantes do Plano Básico de Manutenção Preventiva fornecido pela mesma;

e) A Contratada promoverá ajustes no Plano Básico de Manutenção em comum acordo com a Fiscalização, sempre que necessário;

f) A Contratada emitirá relatórios periódicos de serviços executados, apontando as pendências e providências tomadas, mantendo-os arquivados após o visto da Fiscalização;

g) A Contratada deverá emitir relatórios periódicos com dados de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização;

h) A Contratada deverá estabelecer critérios para a aceitação de materiais e peças sobressalentes, a ser submetido a aprovação da Fiscalização;

i) A Contratada deverá promover programa de treinamento de pessoal, com vistas ao aprimoramento técnico e adequação a normas de qualidade;

j) Todos os serviços deverão estar relacionados com Ordens de Serviço, numeradas consecutivamente, e segundo a categoria (Preventiva ou Corretiva), devendo ser arquivadas junto à Contratada após o visto da Fiscalização;

k) Caberá à Contratada confeccionar, mensalmente, relação de seus empregados, discriminando as horas efetivamente trabalhadas nos diversos períodos e locais de trabalho;

l) Os empregados da Contratada obedecerão ao horário normal de trabalho de segunda-feira à sexta-feira, de 7:00 às 17:00 horas, com uma hora de almoço. Das 17:00 às 7:00 horas do dia seguinte, deverá permanecer no canteiro, uma equipe de plantão. Nos sábados, domingos e feriados, haverá equipe de plantão às 24:00 horas do dia. Da equipe de plantão deverão fazer parte 02(dois) Eletricistas de Manutenção de Subestações e 01(um) Ajudante de Eletricista;

m) A CDRJ por necessidade e serviço ou adequação orçamentária e a seu exclusivo critério, poderá aumentar ou reduzir a Equipe Básica do Contrato, desde que obedecido o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do Contrato.

n) A CDRJ se reserva o direito de fiscalizar o pagamento dos salários pagos pela Contratada ao pessoal relacionado no Anexo III; através do exame das Carteiras de Trabalho dos mesmos, sempre que a Fiscalização assim julgar necessário.

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

o) A Contratada deverá praticar salários iguais ou superiores aos ofertados, não sendo permitidos em nenhuma hipótese salários inferiores.

São obrigações da CDRJ:

A CDRJ fornecerá as instalações dotadas de energia elétrica, água e vestiários com banheiros. A conservação dessas instalações ficará a cargo da Contratada.

A DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

m prejuízo ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive terceiros, por qualquer irregularidade de seus empregados, dos ou prepostos, a CDRJ designará órgão, comissão ou técnico, do simplesmente Fiscalização, para realizar a fiscalização dos contratados, independentemente de qualquer outra supervisão, amento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados DRJ.

O PRIMEIRO - A aceitação dos serviços objeto da licitação ficará nada ao parecer favorável da Fiscalização, que, ao término do prazo al e, se for o caso, antes da prorrogação do contrato, emitirá o de Avaliação de Desempenho da Contratada", onde deverá constar a dos itens das planilhas com as respectivas avaliações pertinentes imento e execução dos serviços contratados e que deverá integrar o o.

A DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS

caso de inexecução total ou parcial do contrato, à Contratada ser aplicadas as seguintes sanções:

tência;

são temporária de participar de licitações e impedimento de atação com a CDRJ por prazo não inferior a 2(dois) anos;

cação de inidoneidade, nos termos da lei.

ltas poderão ser aplicadas nos seguintes casos:

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

...lta diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do ..., por dia que exceder o prazo de início e/ou conclusão dos ...;

...lta de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ...o não sejam cumpridas quaisquer condições previstas no Edital;

...lta diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do ..., em caso de atraso injustificado na execução do contrato, o qual, ...so, poderá ser rescindido unilateralmente pela CDRJ.

...O PRIMEIRO

...lta será aplicada pela Fiscalização, podendo a Contratada, no prazo ...o de 03(três) dias contados da notificação, oferecer recurso ao ...tor-Presidente da CDRJ, através da Fiscalização, que o encaminhará ...damente informado.

...rovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo ...tor-Presidente da CDRJ, a multa porventura aplicada fica, desde ..., considerada dívida líquida e certa, ficando a CDRJ autorizada a ...ntá-la dos pagamentos devidos à Contratada.

...agamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por ...eguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

...ntratada, se der por finda a prestação dos serviços antes do término ...razo contratual, sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao ...mento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor ...espondente a 50% (cinqüenta por cento) daquele que seria devido até ...nal do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do ... 78 da Lei 8.666/93.

...A DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIAS

... Contratada deverá, no prazo de até 10(dez) dias, efetuar a caução em ...a do Contrato no valor de 5%(cinco por cento) sobre seu valor, na ...cia da CDRJ, ou prestá-la em qualquer outra modalidade prevista na ... 8.666/93, Artigo 56.

...A DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

...ão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

serviços a serem realizados serão de exclusiva responsabilidade nica da Contratada, obrigando-se a obedecer as especificações vadas, e a responder por quaisquer ônus ou imperícias;

Contratada assumirá integral responsabilidade pelo cumprimento das sulas e Condições contratuais, assim como pela execução plena e sfatória dos serviços, respondendo, perante a CDRJ e terceiros, por empregados, prepostos e contratados, além de se responsabilizar as perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos e que am a ser imputados à CDRJ por terceiros;

Contratada assumirá total responsabilidade sobre os serviços tualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, são, negligência, imperícia, imprudência, emprego de equipamentos ou edimentos inadequados para a execução dos mesmos;

Contratada, em obediência ao disposto no Capítulo V, Título II, da olidação das Leis do Trabalho e das Normas Regulamentares aprovadas Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, afastará serviços os empregados que se recusarem a obedecer a legislação tiva à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, reservando-se à , embora isenta de qualquer responsabilidade em caso de eventos os, exercer supletivamente a vigilância para que tais eventos am ser evitados;

as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, quer entendimento entre a Fiscalização e a Contratada, serão izadas por escrito, devendo ser anotadas em registro próprio, onde á constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as vidências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração squer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

DJ, com vistas ao bom andamento dos serviços, poderá autorizar a isição de materiais e peças de reposição, através do Contrato ora ado, de acordo com as seguintes condições:

- Caracterizada a necessidade de determinada aquisição, por força de solicitação da Fiscalização, a Contratada deverá apresentar cotação de no mínimo 03(três) propostas de fornecimento, onde conste expressamente as especificações dos materiais a serem fornecidos, o prazo de validade da proposta e as condições de pagamento. De posse desses dados, será tomada decisão pela Fiscalização, uma vez caracterizado que os preços ofertados, para pagamento à vista, estão dentro dos valores praticados pelo mercado.

- O valor das referidas aquisições ficará limitado ao previsto no inciso II, do artigo no. 23, da Lei 8.666/93.

- Imediatamente após a autorização da compra pela Fiscalização, a Contratada deverá proceder à aquisição do material, agrupando essas aquisições em medições específicas quinzenais, para reembolso pela CDRJ no prazo limite de 10(dez) dias, da apresentação da medição.

- Os casos excepcionais de aquisição de material de grande valor, poderão ter tratamento diferenciado do previsto nos itens anteriores, mediante procedimento licitatório específico e/ou caracterizada situação emergencial, à dispensa de licitação autorizada na forma o Art. 26 da Lei 8.666/93, pelo DIREXE.

A DÉCIMA QUARTA - SEGURO

Contratada se obriga a instituir para veículos, equipamentos e colocados à disposição da presente prestação de serviços, além do Obrigatório, o Seguro de Responsabilidade Civil por danos causados a os, quer sejam pessoais ou materiais, correndo por sua conta o to dos prêmios correspondentes.

FO ÚNICO

rificado o inadimplemento relativo ao disposto nesta cláusula, ou valores se apresentem insuficientes para a cobertura dos danos is ou pessoais eventualmente causados a terceiros, bem como qualquer de franquia ou de participação obrigatória constante das ivas apólices e, ainda, quaisquer outros danos ou prejuízos causados culos, ou equipamentos utilizados no presente contrato e a bens de os ou mesmo danos pessoais a terceiros ou ao pessoal da Contratada, bertos pelas respectivas apólices, fica estabelecido e aceito pela ada que os ônus decorrentes das indenizações serão inteiramente de ponsabilidade.

A DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO

m prejuízo de qualquer disposição, este Contrato poderá ser ido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de notificação, sem que assista à Contratada, qualquer direito a ções ou indenizações, quando da ocorrência dos seguintes casos:

s serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no ou em parte;

houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem alisados por mais de 15(quinze) dias consecutivos sem causa tificada;

a Contratada apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto vista técnico;

a Contratada impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;

a Contratada deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou Condições Contrato, após o decurso de 10 dias, contados a partir do Recebimento pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior damente comprovada e aceita pela CDRJ;

a Contratada tiver decretada a sua falência ou requerido sua cordata.

houver alteração do estatuto social ou modificação da finalidade ou estrutura da Contratada que prejudique a execução dos serviços tratados.

razões de interesse público, de alta relevância e de pleno ecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no cesso administrativo a que se refere o Contrato.

erá também ser rescindido o Contrato por interesse público, face a ões de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e erminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está rdinada a Contratante, e exaradas no processo administrativo.

A DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

sta os casos omissos serão aplicadas, no que couber, as disposições nº 8.666/93, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos os e as disposições do direito privado, estando, este Contrato, ado ao Edital de Concorrência nº 015/96, e à Proposta da Contratada.

A DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na ão do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia ou de qualquer outro.

Jlc
10

Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.:(021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente ato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, em (três) vias de igual teor para que se produza efeito.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1997

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
CPF: 029.765.017-34
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MÁRIO AURÉLIO DA CUNHA PINTO
Diretor
CPF: 339.454.207-25
MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.

RENATO RIBEIRO ABREU
Diretor
CPF: 181.839.567-34
MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.

TESTEMUNHAS:

Jlc
11

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 15/05/97, Pág. 10.379
e
23/05/97 - 11.015